



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 004/2012

**APOIO E FORTALECIMENTO DE REDES DE COOPERAÇÃO
CONSTITUÍDAS POR EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS
EM CADEIAS PRODUTIVAS E ARRANJOS ECONÔMICOS TERRITORIAIS
E SETORIAIS DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO
SUSTENTÁVEIS E SOLIDÁRIOS.**

Brasília
2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 004/2012

APOIO E FORTALECIMENTO DE REDES DE COOPERAÇÃO CONSTITUÍDAS POR EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS EM CADEIAS PRODUTIVAS E ARRANJOS ECONÔMICOS TERRITORIAIS E SETORIAIS DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS E SOLIDÁRIOS

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e da Portaria MTE nº 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise no Sistema de Convênios do Governo Federal no prazo entre 00h00 do dia 11 de outubro até às 24h59min do dia 11 de novembro de 2012, nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital. Para as Instituições de Ensino Superior e as Instituições de Educação Técnica e Superior, o projeto básico e a documentação complementar deverá ser postada até o dia 11 de novembro de 2012 e encaminhado à SENAES/MTE aos cuidados da Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 004/2012 no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar, C.E.P. 70.059-900, Brasília-DF.

1. OBJETO

1.1 - O objetivo desta Chamada Pública é a seleção de projetos que tornem mais eficaz o apoio, o fortalecimento e a organização de *Redes de Cooperação Solidária* constituídas por empreendimentos econômicos solidários como estratégia de fomento às cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo solidários, com vistas a promoção do desenvolvimento territorial sustentável e a superação da pobreza extrema no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

1.2 – Objetivos Específicos:

- a) Promover a organização e fortalecimento de *Redes de Cooperação Solidária* (RECSOL) constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo solidários, enquanto estratégias de viabilização de ocupação e renda com a população em situação de pobreza extrema;

- b) Fomentar a organização de *sistemas territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários*, considerando a integração e encadeamento dos diferentes espaços organizativos (produção familiar, associativismo comunitário, centrais de cooperação territorial ou setorial etc.);
- c) Realizar processos participativos e sistemáticos de assessoramento técnico por meio da organização de *Bases de Serviços de Apoio à Economia Solidária (BS-Ecosol)* para estruturação de instrumentos de apoio às Redes de Cooperação Solidária, tais como: estudos e diagnósticos de viabilidade técnica, econômica e organizativa; planos territoriais e setoriais de encadeamento de atividades de produção e comercialização; planos de sustentabilidade econômica para os empreendimentos econômicos solidários organizados em Redes de Cooperação, plano de logística solidária; prospecção de negócios; projetos de estruturação da verticalização e adensamento de cadeias produtivas; projetos de financiamento e investimentos com vista à organização de produtos e serviços da economia solidária, do comércio justo e solidário, entre outros;
- d) Desenvolver *estratégias de acesso à informação para o fortalecimento de Redes de Cooperação Solidária*, por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento e disseminação de referências conceituais e metodológicas, bem como a sistematização de processos, com vista à consolidação e o aprimoramento das redes no âmbito das cadeias produtivas e outros arranjos econômicos territoriais e setoriais organizados em cooperação solidária;
- e) Desenvolver estratégias e instrumentos de comercialização de produtos e serviços das Redes de Cooperação Solidárias com ênfase no acesso às compras governamentais e na constituição de estruturas e espaços de comercialização direta, tais como: espaços fixos de comercialização, centrais de comercialização, comércio eletrônico, feiras e exposições, denominadas de espaço de comercialização solidária;
- f) Subsidiar processos locais e territoriais de desenvolvimento solidário e sustentável, em parceria com órgãos públicos municipais e estaduais que estão desenvolvendo ações integradas de economia solidária no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria; e
- g) Promover iniciativas de ocupação e renda para jovens por meio da organização e fortalecimento de *Redes de Cooperação Solidária (RECO SOL)* constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo solidários.

2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve aumento das iniciativas socioeconômicas coletivas que visam promover a cooperação ativa entre trabalhadores, produtores autônomos e familiares, nas áreas urbanas e rurais, para viabilizar atividades de produção, de prestação de serviços, de crédito, de comercialização e de consumo. Essas iniciativas, referenciadas no chamado campo da economia solidária, são fomentadas, em sua maioria, como alternativas ao desemprego, oportunidades de inclusão social e estratégias de dinamização de cadeias e redes produtivas no âmbito de processos de desenvolvimento territorial sustentável.

A economia solidária desenvolve um papel fundamental de fazer avançar suficientemente no contexto dos territórios os novos paradigmas e práticas de desenvolvimento econômico com sustentabilidade, qualificando sua capacidade de planejamento, organização e desenvolvimento territorial fortalecendo, por meio de ações integradas, os empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação. Nesse aspecto, a abordagem territorial é uma estratégia indutora de desenvolvimento que considera o território como unidade básica para a formulação, implantação, integração e avaliação de políticas públicas.

O fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), no entanto, requer o enfrentamento de muitos desafios, dentre os quais se destaca: a limitada capacidade de produção, considerando que a maioria dos EES é composta por iniciativas de pequeno porte e pouco estruturada (gestão, logística, etc.); a desarticulação entre os elos que constituem cada uma das cadeias produtivas; as incertezas e riscos dos negócios associados ao momento da venda de bens ou serviços diante da existência de concorrentes capazes de responder melhor às expectativas do consumo.

Constata-se que, isoladamente, esses empreendimentos têm pouca força de sustentação econômica em uma situação de forte dependência. A subordinação se caracteriza pela dependência política, tecnológica e econômica em relação às decisões, sobretudo de mercado. As decisões são tomadas em outros espaços e por outros atores com mais recursos financeiros, mais informações, mais capacidade de definir os rumos e possibilidades dos negócios. A subalternidade reflete a baixa participação no volume das vendas realizadas e nos resultados econômicos alcançados sendo, portanto, inferiorizada. Dessa forma, mesmo quando há integração produtiva dos empreendimentos é, na maioria dos casos, subordinada, onde os vínculos se dão com base em hierarquia comandada por empresas de grande porte, cuja força de mercado é utilizada para subordinar negócios menores, com extensas redes de subcontratações.

Por outro lado, a ação pulverizada e fragmentada de políticas públicas pouco traz de impacto para o fortalecimento da economia solidária se não for orientada para a superação desses desafios da subordinação e da subalternidade.

Para tanto, faz-se necessária uma estratégia de organização e fortalecimento de redes de cooperação solidária, enquanto uma forma de organização territorial e/ou setorial dos empreendimentos econômicos solidários, ou seja, uma ação articulada com empreendimentos de um mesmo setor produtivo gerando aproximação e/ou fortalecendo a interação entre eles. Além disso, a organização de redes de cooperação possibilitam a estruturação da economia familiar e da economia solidária em cadeias produtivas como estratégia para dinamização econômica de territórios.

Associar-se em redes é um recurso para conquistar condições mais favoráveis de superação da condição de pobreza das famílias envolvidas em processos produtivos que trabalham de forma isolada. Integrar ramos de produção afins dentro de uma mesma cadeia produtiva pode possibilitar a inserção econômica e política adequada dos empreendimentos econômicos solidários, de forma sustentável, com benefícios como, por exemplo: ganho de escala – com possibilidade de alcance de um preço mais justo; constância na oferta dos produtos ou serviços; intercâmbio tecnológico para melhoria da qualidade e da produtividade; otimização de custos de produção e de gestão; redução de custos com abastecimento mútuo de insumos.

Além disso, as redes de cooperação possibilitam também articular demandas comuns dentro de empreendimentos diferentes, tais como: serviços comuns de assessoramento técnico e gerencial; mecanismos e estratégias comuns de acesso a mercado; estruturas logísticas para melhoria da capacidade produtiva dos EES; atendimento aos aspectos legais (sanitários, contábeis etc.) e de comunicação. Dessa forma, uma vez organizados e articulados, esses empreendimentos podem ampliar seu poder de governança sobre os resultados das diversas etapas do processo produtivo, aferindo uma renda justa para os seus integrantes.

As redes de cooperação permitem também fortalecer condições de superação de fragilidades específicas enfrentadas pela juventude no que se refere a acesso a ocupação e renda. A dificuldade de reconhecimento dos e das jovens como agentes econômicos é um desafio a ser enfrentado para o desenvolvimento sustentável. Atualmente os jovens e as jovens sofrem com ocupações econômicas mais precárias e enfrentam dificuldade de inserção no mercado de trabalho bem como para iniciar novos empreendimentos. Soma-se a esse fator a preocupação com populações específicas como a juventude rural, a juventude dos povos e comunidades tradicionais e a juventude das periferias urbanas que enfrentam de forma mais crítica essas limitações apontadas. As redes possibilitam que os e as jovens construam estratégias de articulação para inserção nos mercados locais, bem como para ampliar a visibilidade sobre sua capacidade de atuação como protagonistas de empreendimentos. Constata-se um ambiente fértil para formação de redes solidárias com iniciativas juvenis, uma vez que é reconhecida a tendência a mobilização e produção coletiva dessa população.

A articulação em rede aparece, portanto, como estratégia transversal que dialoga tanto com a organização setorial dos empreendimentos da economia solidária como com a organização dos mesmos em cadeias produtivas nos quais suas atividades produtivas se inserem. Os “planos de cadeias” são ferramentas organizadoras das demandas dos EES que podem ser apresentadas na lógica de um conjunto de projetos estruturantes da cadeia, norteando a captação de recursos de forma mais racional, sequencial e complementar. Além disso, a demanda organizada na forma de plano é orientadora e qualificadora do processo de chegada da ação pública, aproximando a demanda dos EES com a ação do poder público.

Dessa forma, as políticas públicas devem proporcionar o fortalecimento das capacidades dos EES organizados em Redes de Cooperação, potencializando a capacidade produtiva e de comercialização; facilitando o financiamento para os investimentos necessários; proporcionando o acesso a conhecimentos com o domínio da tecnologia e dos processos inovativos e, também, a formação integral e sistemática como uma alternativa de viabilidade abrangendo as diversas áreas de gestão dos EES e Redes de Cooperação. As atividades formativas devem compreender metodologias de formação contextualizadas e que considera a construção da autogestão, ou seja, do exercício do protagonismo coletivo dos associados, como elemento de viabilidade desses empreendimentos com base na capacidade de tomada de decisões internas, de forma democrática, da afirmação de sujeitos coletivos, ativos e conscientes, com a necessária autonomia nas relações sociais, políticas e econômicas que estabelece com o seu entorno.

Com essa compreensão, os objetivos estratégicos e iniciativas de economia solidária no Plano Plurianual do Governo Federal para 2012-2015 buscou contemplar e articular as abordagens de desenvolvimento regional e territorial sustentável com a estratégia de redes de cooperação de empreendimentos econômicos solidários. Dessa forma, as políticas de economia solidária se integram plenamente às orientações estratégicas e prioridades do governo federal de redução das desigualdades socioeconômicas e regionais por meio do resgate humano da população que se encontra em situação de extrema pobreza e da promoção do desenvolvimento territorial sustentável e solidário.

Do ponto de vista programático foram inseridos no Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012), especificamente: no Programa Temático - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029), dois objetivos estratégicos:

“Objetivo: 0982 – Fortalecer a institucionalidade da política nacional de economia solidária, a articulação federativa e a integração das políticas de promoção das iniciativas econômicas solidárias nos processos territoriais sustentáveis e solidários de desenvolvimento”.

“Objetivo: 0983 - Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário”.

Relacionadas aos objetivos, foram estabelecidas as seguintes iniciativas:

046T - Incubação, fomento, assessoramento técnico e apoio a empreendimentos econômicos solidários e suas redes e cadeia de produção, comercialização e consumo;

046V - Promoção do acesso às compras governamentais para produtos e serviços da economia solidária;

046W - Promoção e fortalecimento de feiras, espaços fixos e bases de serviço para comercialização de produtos e serviços da economia solidária;

046O - Promoção de ações intersetoriais para o fortalecimento do cooperativismo social; e

046Q - Desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais apropriadas à economia solidária.

No que concerne aos empreendimentos solidários juvenis no Programa Temático – 2044 - Autonomia e Emancipação da Juventude, consta o objetivo estratégico:

“0989 - Promover a autonomia e emancipação cidadã do jovem, com ações de capacitação e apoio à microprojetos produtivos juvenis.”

Essas iniciativas dialogam com o desafio da superação da extrema pobreza no Brasil, conforme definido no Plano Brasil Sem Miséria, onde a inclusão produtiva por meio da economia solidária se apresenta como um dos seus importantes instrumentos.

Dessa forma, a SENAES/MTE busca, por meio da presente Chamada Pública, constituir parcerias estratégicas com instituições de ensino, pesquisa e extensão e, também, com entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente qualificadas conforme as normativas vigentes, para desenvolver processos

participativos que possam subsidiar a construção e estruturação de redes de cooperação solidária, articuladas a processos territoriais e setoriais de desenvolvimento solidário e sustentável.

Compreende-se que a ação em redes de cooperação solidário prevista no presente Edital poderá proporcionar, de forma adequada e estruturada, a execução de atividades que contribuam para a integração de políticas públicas de economia solidária enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável com superação da pobreza extrema.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Instituição Conveniente: as Instituições de Ensino Superior, as Instituições de Educação Técnica e Superior, as fundações de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, as instituições privadas sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal;
- b) ter objetivo regimental ou estatutário relacionado ao objeto deste edital;
- c) possuir pelo menos 3 (três) anos de experiência prévia e capacidade institucional no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste edital comprovada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, declarações de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais responsáveis pelo acompanhamento às áreas de políticas públicas relacionadas ao objeto deste edital, dentre outras.

3.2 – Instituição Interveniente: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVII, § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

3.3 – Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007)
- b) cadastrar previamente no Siconv comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- c) fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2012 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; (art. 34, inciso VII, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO)
- d) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011)
- e) será vetada a participação de entidade privada sem fins lucrativo que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507/2011)
- f) será vetada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507/2011;

- g) não será consentida a participação de entidade sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507/2011); e
- h) no caso de Instituições Federais de Ensino Superior e de Instituições Federais de Educação Técnica e Superior não se aplicam as exigências previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do item 3.3.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 - Da abrangência das propostas. As propostas deverão atender os seguintes requisitos.

- a) Para as Modalidades A e C previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.3 deste Edital:
 - a. as instituições proponentes poderão apresentar apenas uma proposta que poderá contemplar uma ou mais redes com abrangência que varia desde o territorial até o nível nacional para cada rede apoiada;
 - b. as instituições proponentes deverão apresentar a relação da área geográfica de abrangência das redes de cooperação solidária a serem apoiadas;
 - c. para cada rede a ser apoiada deverá ser preenchida a planilha em Anexo V com a abrangência e a relação dos empreendimentos beneficiados;
 - d. cada empreendimento econômico solidário que participa ou constituirá a rede a ser apoiada, deverá emitir declaração de adesão, conforme Anexo VI;
- b) Para a Modalidade B prevista no item 4.3.2 deste Edital, as instituições proponentes poderão apresentar apenas uma proposta para esta modalidade e não terá proposta aprovada nas Modalidades A e C;
- c) Para a Modalidade C no item 4.3.3 deste Edital, as instituições proponentes poderão apresentar proposta para redes exclusivamente de empreendimentos juvenis ou que tenham no mínimo 50% de empreendimentos juvenis;
- d) As propostas aprovadas em cada modalidade definidas no item 4.3 serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes nos itens 9.2 e 9.3, sendo vedada neste Edital a participação da mesma entidade nas duas modalidades, caso esta restrição seja infringida as propostas serão conseqüentemente anuladas;
- e) No caso de mais de uma proposta para a mesma área de abrangência geográfica e de mesmo público, será aprovada aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 9.1, 9.2 e 9.3. Se a área de intersecção entre duas propostas for parcial, fica a área em disputa com a de melhor pontuação com a segunda colocada concorrendo sem a área subtraída; e
- f) O conveniamento para execução das propostas selecionadas se dará por ordem de classificação e disponibilidade orçamentária da SENAES.

4.2 - Dos beneficiários das propostas. Como prioridade enumera-se abaixo o público-alvo

- a) beneficiários/as das ações do Plano Brasil Sem Miséria, com ênfase nos Programas de transferência de renda e inscritos no CADUNICO;
- b) participantes dos empreendimentos econômicos solidários, com destaque para os que estão registrados no Sistema Nacional de Economia Solidária (SIES), no endereço eletrônico www.mte.gov.br/economia_solidaria;
- c) participantes de fóruns e redes de economia solidária e de comércio justo nas esferas municipal, estadual e territorial e nacional;
- d) segmentos de mulheres nas áreas urbanas e rurais;
- e) população jovem de 15 a 29 anos;

- f) segmento de comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhos e pescadores/as;
- g) segmentos de agricultores/as familiares e assentados de reforma agrária;
- h) pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, tais como: deficientes físicos e sensoriais, usuários de saúde mental; egressos de prisões etc.; e
- i) beneficiários/as do Programa Temático Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029 - Plano Plurianual 2012 – 2015).

Obs: Não serão aceitas propostas envolvendo redes e cadeias produtivas de Resíduos Sólidos e iniciativas de Finanças Solidárias, pois estas já são contempladas em outras ações fomentadas de forma específica por esta secretaria.

4.3 - Dos aspectos metodológicos e objetivos da proposta. Para este edital serão selecionadas propostas, divididas em três modalidades: “A”, “B” e “C”:

4.3.1 - Modalidade (A). A partir dos fundamentos e conteúdos metodológicos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) as ações realizadas nessa modalidade são aquelas que compreendem o apoio às atividades voltadas ao desenvolvimento e aplicação de metodologias que assegurem desenvolver o assessoramento técnico para aplicação dos seguintes instrumentos de apoio a organização de Rede de Cooperação Solidária, como:

- a) Promover a organização de Redes de Cooperação Solidária (RECOSOL), inserindo os empreendimentos econômicos solidários nas cadeias de produção comercialização e consumo solidário;
- b) Realizar processos participativos de assessoramento técnico por meio da organização de Base de Serviço de Economia Solidária (BS-Ecosol) para estruturar os seguintes instrumentos: planos territoriais para cadeias produtivas de base solidária; planos de sustentabilidade econômica para os empreendimentos econômicos Solidários, Plano de Logística solidária com vista a organização de produtos e serviços da economia solidária e do comércio justo;
- c) Apoiar a organização de sistemas locais de produção e comercialização solidária como iniciativa de geração de ocupação e renda e das condições de vida da população em situação de extrema pobreza; e
- d) Apoiar e multiplicar os espaços especializados em comercialização solidária, como feiras, centrais de comercialização, lojas e mercados, comércio eletrônico etc.

4.3.2 - Modalidade (B). Compreende as ações de suporte e integração nacional dos objetivos estabelecidos neste Edital, tais como:

- a) Promover o intercâmbio, integração e articulação das executoras da Modalidade A, fornecendo subsídios para aprimoramento das ações de apoio às Redes e proporcionando espaços de intercâmbios, trocas de experiências e de sistematização;
- b) Desenvolver, através de informações, levantamentos e pesquisas, referências conceituais e metodológicas, bem como a sistematização com vista à consolidação e ao aprimoramento no âmbito das cadeias produtiva de relações de colaboração e cooperação solidária;
- c) Fomentar o desenvolvimento territorial sustentável e solidário por meio do apoio a estados e municípios na implantação e consolidação de ações integradas de economia solidária, apoiadas por esta SENAES/MTE, em territórios caracterizados pela concentração de extrema pobreza.

Obs.: Na Modalidade B, será selecionada apenas uma proposta de abrangência nacional.

4.3.3 - Modalidade (C). A partir dos fundamentos e conteúdos metodológicos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) as ações realizadas nessa modalidade são aquelas que compreendem o apoio às atividades voltadas ao desenvolvimento e aplicação de metodologias que assegurem desenvolver o assessoramento técnico para aplicação dos seguintes instrumentos de apoio a organização de Rede de Cooperação Solidária com empreendimentos juvenis:

- a) Promover a organização de Redes de Cooperação Solidária (RECOSOL), inserindo os empreendimentos econômicos solidários nas cadeias de produção comercialização e consumo solidário;
- b) Realizar processos participativos de assessoramento técnico por meio da organização de Base de Serviço de Economia Solidária (BS-Ecosol) para estruturar os seguintes instrumentos: planos territoriais para cadeias produtivas de base solidária; planos de sustentabilidade econômica para os empreendimentos econômicos Solidários, Plano de Logística solidária com vista a organização de produtos e serviços da economia solidária e do comércio justo;
- c) Apoiar a organização de sistemas locais de produção e comercialização solidária como iniciativa de geração de ocupação e renda e das condições de vida de jovens; e
- d) Apoiar e multiplicar os espaços especializados em comercialização solidária, como feiras, centrais de comercialização, lojas e mercados, comércio eletrônico etc.
- e) Apoiar a sistematização de experiências de empreendimentos coletivos juvenis, com registro de processo de formação de redes de cooperação em economia solidária como instrumentos de visibilização e para o acúmulo metodológico dessas ações.

4.3.4 – Especificações metodológicas gerais. Para a consecução dos objetivos constantes do item 1.2 deste Edital, as propostas deverão conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando as seguintes diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo do Termo de Referência, em Anexo I:

- a) Realização de processos participativos de planejamento que possibilitem o aperfeiçoamento das estratégias, metodologias e instrumentos de promoção da economia solidária com vistas ao desenvolvimento territorial sustentável com superação da pobreza extrema;
- b) Fortalecimento das esferas territorial e/ou estadual que possibilite o planejamento e fortalecimento de processos e mecanismos de participação cidadã e controle social nas políticas públicas de economia solidária;
- c) Fortalecimento e ou criação de Redes de organizações envolvidas em arranjos institucionais de cadeias produtivas;
- d) Realização de processos participativos que subsidiem a elaboração e a implantação de planos territoriais de cadeias produtivas e solidárias e planos de sustentabilidade econômica para os Empreendimentos Solidários;
- e) Realização de processos participativos de assessoramento técnico aos empreendimentos e organizações da economia solidária, do comércio justo e do consumo responsável;
- f) Organização de Redes Empreendimentos Econômicos Solidários;
- g) Fortalecimento ou criação de Redes Temáticas (mulheres, jovens, etnodesenvolvimento, agroecologia...).

Obs.: As atividades formativas e de assessoramento técnico que serão desenvolvidas no projeto selecionado na presente Chamada Pública deverão ser articuladas, por orientação da SENAES/MTE, às iniciativas da REDE NACIONAL DE CENTROS DE FORMAÇÃO E APOIO A ACESSORIA TÉCNICA EM ECONOMIA SOLIDÁRIA (REDE CFES), conforme Edital 01/2012 da SENAES/MTE (disponível em <http://portal.mte.gov.br/editais/chamadas-publicas-3.htm>).

4.4 – Dos aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no Art. 19 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) descrição do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes em consonância com o programa federal - 2029 (PPA 2012 – 2015) e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- d) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- e) previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;
- f) plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e
- g) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

4.5 – Da exigência de Participação e de Controle Social.

- a) Nas Modalidades A e C, deve-se criar mecanismos de participação territorial ou setorial para a(s) rede(s) apoiada(s) com entidades de assessoria, executoras de políticas públicas de economia solidária, bem como os participantes de colegiados de gestão de políticas públicas, de participantes de fóruns e redes de organização da economia solidária nas esferas territorial, estadual e nacional; e
- b) Na Modalidade B, o processo de execução do projeto será acompanhado pelo Comitê Temático de Produção, Comercialização e Consumo do Conselho Nacional de Economia Solidária que deverá contar com a participação da Secretaria Nacional de Juventude, além de outros órgãos e entidades que poderão ser convidadas pela SENAES/MTE. A entidade nacional executora da Modalidade B participará como convidada do referido Comitê.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes no item 1.2, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos nas seguintes condições:

- a) No âmbito desse Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais), originários das seguintes Ações Orçamentárias:
 - a. 4737 - Fomento e Assessoramento Técnico a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária, do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012);
 - b. 4739 – Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários, do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012);
 - c. 4827 – Desenvolvimento e Disseminação de Conhecimentos e Tecnologias Sociais Apropriadas a Economia Solidária, do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012);

- d. 8078 – Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário, do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012);
 - e. 4850 – Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários, do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012);
 - f. 20TM – Inclusão Produtiva da Juventude, do Programa Temático – 2044 - Autonomia e Emancipação da Juventude, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei Nº 12.593, de 18/01/2012) .
- b) no exercício de 2012 será disponibilizado o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);
 - c) os recursos a serem desembolsados nos exercícios de 2013 e 2014 constam na programação orçamentária prevista no Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal;
 - d) ao total de recursos disponibilizados pela SENAES/MTE deverão ser acrescidos os recursos da contrapartida financeira oferecido pelo proponente; e
 - e) havendo disponibilidade orçamentária, inclusive por acordo de cooperação com outros entes do governo e suas respectivas ações orçamentárias, o total de recursos a ser destinado ao apoio a projetos selecionados na presente Chamada Pública poderá ser ampliado pela SENAES/MTE.

5.2 – Dos valores mínimo e máximo dos projetos a serem apoiados. Os valores de referencia de cada proposta deverão ser proporcionais à quantidade de empreendimentos diretamente beneficiados e à abrangência da proposta, não podendo ser ultrapassado, nas Modalidades A e C, o valor base de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por empreendimento beneficiado, nas seguintes condições:

- a) Para as Modalidades A e C, os valores mínimos e máximos para cada projeto a ser apoiado são definidos conforme a tabela a seguir, considerando a abrangência geográfica da proposta e o número de empreendimentos beneficiados nas redes de cooperação:

MODALIDADES A e C

Abrangência do Projeto	Valor Mínimo		Valor Máximo	
	Nº de EES	R\$	Nº de EES	R\$
Territorial	20	500.000,00	40	1.000.000,00
Estadual (ou supraterritorial)	40	1.000.000,00	80	2.000.000,00
Regional (ou supraestadual em uma mesma região)	40	1.000.000,00	120	3.000.000,00
Nacional (ou supraregional)	40	1.000.000,00	160	4.000.000,00

- b) Para as Modalidades A e C, o valor máximo a ser apoiado será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- c) Para a Modalidade B, o valor máximo a ser apoiado será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

5.3 – Despesas financeáveis. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas de custeio e de investimento.

5.3.1 - Despesas correntes tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

5.3.2 - As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pela SENAES/MTE (Art. 60, Portaria Interministerial 507/2011);
- b) Não será permitida a contratação genérica de atividades e serviços, como, por exemplo, transferir a outra entidade a realização de eventos;
- c) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela SENAES/MTE como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- d) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- e) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações, limitado ao valor máximo de R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); e
- f) quando se tratar de alocação de recursos público a entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do Artigo 52, da Portaria Interministerial 507/2011, desde que expressamente autorizadas pela SENAES e demonstradas no convênio e no Plano de Trabalho, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

Obs.: No caso de Termo de Cooperação celebrado com Instituição de Ensino Superior (IFES), a SENAES/MTE não poderá fazer repasse para diárias e passagens nos elementos de despesa 14, 33 e 36. Nesses casos, se forem necessárias à execução do projeto, a instituição deverá assumir tais despesas no seu orçamento próprio.

5.4 – Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela SENAES/MTE:

- a) despesas de capital (equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s));
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) despesas operativas do conveniente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio etc.);
- d) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- e) despesas para a elaboração da proposta;
- f) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- g) ações de caráter sigiloso;
- h) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- i) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- j) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- k) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;

- l) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- m) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no Art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- n) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- o) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- p) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- q) despesas com financiamento de dívida;
- r) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- s) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente: A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6º da Portaria do MTE Nº 586/2008.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 - Da exigência e percentual para instituições privadas sem fins lucrativos. Tendo em vista o disposto nos artigos 35 e 36, § 2º, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego definiu por meio da Portaria Nº 1.050, de 03 de julho de 2012, a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de **2% (dois por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira**, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE com entidades privadas sem fins lucrativos.

6.2 – Instituições estaduais de ensino superior e Instituições estaduais de educação técnica e superior. Tendo em vista o disposto no Inciso II, § 1º, Art. 36 da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

- a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais.

6.3 – Instituições municipais de ensino superior e Instituições municipais de educação técnica e superior. Tendo em vista o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 36, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais.

6.3 - Instituições isentas de contrapartida. No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida financeira nos seguintes casos:

- a) nas descentralizações de recursos previstos em Termos de Cooperação celebrados diretamente com **Instituições Federais** de Ensino Superior e de Educação Técnica e Superior; e
- b) nas transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

6.4 - Da forma da contrapartida. A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

7. PRAZOS

7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	11/10/2012
Data de abertura do SICONV para cadastro de propostas	11/10/2012
Data final para envio da proposta e documentação complementar	11/11/2012
Divulgação dos Resultados	16/11/2012
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	23/11/2012
Prazo para impugnação dos recursos interpostos	30/11/2012
Publicação do resultado final	30/11/2012

- a) **O prazo para a interposição de recurso** é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE;
- b) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 004/2012 no seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria Nacional de Economia Solidária
Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 004/2012
Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF

- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

7.2 – Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

7.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 30 (trinta) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **3800020120036**, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- b) A **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos no Item 4.4 do presente Edital;
- c) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo II atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais do Termo de Referência (Anexo I). O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em **meio físico**, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

8.2 – Comprovante de Execução de Atividades. Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507/2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no Siconv de “Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal”.

Obs.: Para esse procedimento, recomenda-se a leitura do “Manual de Cadastramento de Proponente Entidade Privada Sem Fins Lucrativos”, no endereço: <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais>.

8.3 – Documentação Complementar. O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no **Anexo III**, que **deverá ser digitalizada e anexada no Siconv** junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO. O processo de seleção das propostas será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1 – Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal -

SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.3 e 8.2 deste Edital;

- b) Confirmação do envio das propostas e seus anexos pelas instituições públicas federais, no prazo estabelecido no Item 7.1;
- c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Projeto Básico, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1, considerando a exceção prevista no Item 8.4; e
- d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no **item 3** deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada no Anexo III.

9.2 – Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 004/2012, analisará o mérito das propostas habilitadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507/2011 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Modalidades A e C:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de assessoria e consultoria em pelo menos uma das seguintes áreas: economia solidária; desenvolvimento local e territorial; trabalho e emprego; desenvolvimento social ou econômico; e políticas de juventude.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
b. Histórico e experiência acumulada na implantação ou assessoramento de projetos/convênios que envolvam redes e cadeias produtivas da economia solidária.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
c. Produção documental e bibliográfico relativos a: sistematização de processos de assessoria e consultoria para empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação; planejamento de empreendimentos, cadeias produtivas e demais arranjos econômicos de produção, comercialização e consumo.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos, convênios, termos de parceria, contratos de repasses e similares.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas de economia solidária e de comércio justo e solidário, comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	01
f. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
g. Qualificação da Equipe Institucional que será envolvida na execução do projeto	0 a 5 pontos	01
Pontuação Máxima		60

Modalidade B:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e/ou convênios voltados a concepção e estruturação de temas do comércio justo, economia solidária, rede sociais e de colaboração solidária, rede de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
b. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de assessoria e consultoria em processos participativos voltados ao aperfeiçoamento de estratégias, metodologias e instrumentos de promoção de conceito de economia solidária, comércio justo e solidário e redes de cooperação.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
c. Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos de assessoria e consultoria na estruturação de temas do comércio justo, economia solidária, rede sociais e de colaboração solidária, rede de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos, convênios, termos de parceria, contratos de repasses e similares.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	01
e. Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas de economia solidária e de comércio justo e solidário comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
f. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
g. Qualificação da Equipe Institucional, com capacidades em realização de eventos formativos e de intercâmbios	0 a 5 pontos	02
Pontuação Máxima		60

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:**MODALIDADES A, B e C**

Item solicitado	Pontos	Peso
h. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
i. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
j. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
l. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

P3 – Critérios geográficos para as MODALIDADES A e C:

Item solicitado	Pontos	Peso
m. Projeto localizado nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	5 pontos	2
n. Projetos com ênfase na Inclusão Produtiva Urbana	5 pontos	2
Pontuação Máxima		20

- c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “e”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “f” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no Projeto Básico.
- e) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “g” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.
- f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “h” até o “l”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:
 - i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
 - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.
- g) A obtenção da pontuação em **P3**, ocorrerá de acordo com a área de abrangência do projeto considerando a localização da(s) rede(s) a ser(em) apoiada(s):
 - i. No item “m”, serão atribuídos 5 (cinco) pontos para projetos cuja abrangência de atuação e localização da(s) rede(s) a ser(em) apoiada(s) seja nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Em caso de projeto de abrangência nacional, a pontuação será atribuída se a localização da maior quantidade dos empreendimentos e redes a serem apoiados ocorrer em UF’s e municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com o Anexo V deste Edital;
 - ii. No item “n”, serão atribuídos 5 (cinco) pontos para projetos cuja localização e atuação da(s) rede(s) a ser(em) apoiada(s) seja em área urbana. Em caso de projeto com atuação em mais de uma rede, a pontuação será atribuída se a maior quantidade de EES e Redes a serem apoiadas tiverem atuação em área urbana, de acordo com o Anexo V deste Edital.

9.3 - Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2 + P3$).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de $P1 + P2$ será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada na Modalidade B será a que obtiver maior pontuação final.

9.4 – Nos termos do Artigo 26, §1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho selecionado, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o **estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas)**, a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- g) estatuto atualizado e ata de eleição e posse da atual direção da instituição conveniente; e
- h) Plano de Trabalho aprovado.

10.2 – Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio ou Termo de Cooperação (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – Suspensão do desembolso das parcelas dos recursos no caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente das condições estabelecidas no Termo de Convênio até a regularização da pendência, conforme previsto no art. 79 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

12.2 – Rescisão do convênio com base nas motivações, previstas no Art. 81 da Portaria Interministerial nº. 507/2011: inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.3 – Instauração de Tomada de Contas Especial se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará as seguintes sanções previstas no § 3º do art. 82 da Portaria Interministerial nº. 507/2011:

- a) A SENAES/MTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, conforme o § 3º do art. 72 da Portaria Interministerial nº. 507/2011;
- b) a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 da Portaria Interministerial 507/2011; e
- c) o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Publicação do Edital: Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de trinta dias, na primeira página do sítio oficial do MTE, no Portal dos Convênios (§ único do art. 7º da Portaria Interministerial nº. 507/2011) e o extrato do Edital no Diário Oficial da União.

13.2 - Acompanhamento e Avaliação: o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade convenente atenda as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pela SENAES/MTE;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também pela SENAES/MTE no Siconv, no módulo específico para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

13.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4 – Casos Omissos: a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

13.5 – Relação de Anexos: constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
- c) Anexo III – Relação de documentação complementar
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio ou Termo de Cooperação
- e) Anexo V – Planilha de composição e abrangência de Rede(s) de Cooperação
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de adesão de empreendimento econômico solidário à proposta.

13.6 - Esclarecimentos sobre o conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail – senaes@mte.gov.br, ou pelos telefones: (61) 2031-6882/6308.

Brasília, 11 de outubro de 2012.

PAUL SINGER

Secretário Nacional de Economia Solidária